

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 24 10 91

PG. : 23443

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena ALTO RIO PURUS, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2243/91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena Alto Rio Purus localizada nos Municípios de Manoel Urbano e Sena Madureira, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 004/CEA de 20 de agosto de 1991, da Resolução nº 004/CEA de 21 de agosto de 1991 e Despacho do Presidente nº 004/PRES/CEA/91 de 21 de agosto de 1991, publicados no D.O.U de 28 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção aos Grupos Indígenas Kaxinawá e Kulina, conforme determinações legais, resolve:

Nº 543 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena ALTO RIO PURUS, com a superfície aproximada de 265.000 ha (duzentos e sessenta e cinco mil hectares) e perímetro também aproximado de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 09°10'38"S e 70°16'04"Wgr., situada na confluência do Igarapé São Vicente no Rio Purus; daí, segue a jusante pelo citado rio até a confluência no Igarapé Prainha, no Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'39"S e 69°43'54"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 09°15'04"S e 69°41'27"Wgr.; daí, segue por uma reta de azimute e distância aproximados 212°39'40" e 13.900 m, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 09°21'25"S e 69°45'34"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Assú. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 255°22'45" e 7.130 m, até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'23"S e 69°49'20"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Maloca; daí, segue a jusante pelo citado igarapé, até a confluência no Rio Clandles, no Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 09°18'08"S e 69°54'38"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado rio até a confluência no Igarapé Cuchichá, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 09°32'00"S e 70°02'06"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado igarapé até a confluência no Igarapé Acre, no Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 09°32'06"S e 70°06'28"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado igarapé até a confluência no igarapé sem denominação, no Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 09°31'58"S e 70°14'44"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 09°26'02"S e 70°19'50"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 278°07'48" e 707 m, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°25'58"S e 70°20'13"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Kanamari; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até a confluência no Rio Purus, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 09°20'55"S e 70°25'27"Wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Rio

Purus até a confluência com o Igarapé Nazaré, no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°18'45"S e 70°23'51"Wgr.; daí, segue a montante pelo citado igarapé até a confluência com o igarapé sem denominação, no Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 09°18'05"S e 70°28'07"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados 40°58'18" e 15.100 m, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 09°11'55"S e 70°22'41"Wgr., situado na confluência do igarapé sem denominação no Igarapé São Vicente; daí, segue a jusante pelo citado igarapé até a confluência no Rio Purus, no Ponto 15 inicial desta descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI, e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.

IV - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.